



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.765, de 29 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o acréscimo do artigo 2º-A e seus §§ 1º, 2º e 3º à Lei 1.739/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados o artigo 2º-A e seus §§1º, 2º e 3º à Lei 1739/2023, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 2º-A Os servidores municipais que desempenham a função de motorista, assim como os profissionais de saúde que são designados para acompanhar os enfermos, fazem jus à indenização da diária prevista nesta lei para a consecução do exercício de suas atividades, desde que: a cidade de destino seja superior a trinta quilômetros; não seja disponibilizada a hospedagem, alimentação e locomoção urbana por terceiros; seja igual ou superior a quatro horas o tempo despendido para atender a finalidade pública, incluído o período de locomoção; seja indicado o local ou locais para onde o beneficiário se deslocará.

§1º O Secretário Municipal em que o agente público é vinculado irá autorizar o pagamento da diária após a análise da oportunidade e conveniência.

§2º O Secretário somente poderá efetuar o pagamento da diária após a elaboração de relatório individualizado dos servidores acerca dos requisitos constantes no caput deste artigo.

§3º Exclusivamente nas hipóteses previstas no caput do art. 2º-A, é prescindível para efetuar o pagamento da indenização o parecer da procuradoria municipal, sendo o controle de regularidade exercido pela Controladoria-Geral do Município no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.765/2023 pág. 02

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	DIARIO OFICIAL
Edição Nº	1654
Data	30/08/23

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - NOVA ANDRADINA - MS
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>